

## **Emissão de Nota Fiscal Eletrônica**

### **DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.**

É um documento que serve para acobertar a circulação da mercadoria.

- ✓ Impresso em via única;
- ✓ Validade em meio digital (XML)

### **Cancelamento de Nota fiscal**

Uma nota fiscal eletrônica Modelo 55 somente poderá ser cancelada dentro de 24 horas conforme previsto no ATO COTEPE/ICMS 33/2008, alterado pelo ATO COTEPE35/2010.

Cancelamento após 24 horas poderá haver penalidade de 10% sobre o valor da mercadoria.

(Fonte: Artigo 527, inciso IV, alínea Z-1 do RICMS/SP).

### ✓ **ALÍQUOTAS DO ICMS**

- Compete ao Senado Federal fixar as alíquotas interestaduais.
- É facultado ao Senado Federal fixar a alíquota máxima e a alíquota mínima para operações internas.

(Fonte: Resolução do Senado Federal nº 22, de 19/05/89 e nº 95, de 13/12/96, alterado o "caput" pelo Decreto nº 46.529/2002)

ALÍQUOTAS	OPERAÇÃO
7%	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Nas operações ou prestações interestaduais que destinarem mercadoria ou serviços a contribuintes localizados nos estados da região norte, nordeste, centro-oeste, Distrito Federal e estado do Espírito Santo.</li> <li>▪ Demais produtos consultar o artigo 53-A do RICMS.</li> </ul>
12%	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Nas operações ou prestações interestaduais que destinarem mercadorias ou serviços a contribuintes localizados nos estados da região sul e sudeste</li> <li>▪ Nas operações internas de serviço de transporte intermunicipal e interestadual.</li> <li>▪ Demais produtos consultar o artigo 54 do RICMS.</li> </ul>
18%	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Nas operações ou prestações internas (dentro do estado);</li> <li>▪ Nas operações com energia elétrica para as indústrias.</li> </ul>
25%	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Em relação à conta de energia elétrica residencial que houver consumo acima de 200 Kw;</li> <li>▪ Nos serviços de telecomunicações;</li> <li>▪ Nas operações com produtos supérfluos (armas e munições, perfume e cosméticos, bebidas alcoólicas, asas delta, etc);</li> <li>▪ Demais produtos consultar o artigo 55 do RICMS.</li> </ul>
4%	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior – Fonte: Resolução Senado Federal 13/2012, Ajuste SINIEF 19/2012 e Portaria CAT 174/2012.</li> </ul>

Contribuinte dentro do Estado de São Paulo, emitindo para os demais Estados.

UF	ALÍQUOTA	ESTADO
AC	7%	ACRE
AL	7%	ALAGOAS
AM	7%	AMAZONAS
AP	7%	AMAPÁ
BA	7%	BAHIA
CE	7%	CEARÁ
DF	7%	DISTRITO FEDERAL
ES	7%	ESPÍRITO SANTO
GO	7%	GOIÁS
MA	7%	MARANHÃO
MG	12%	MINAS GERAIS
MS	7%	MATO GROSSO DO SUL
MT	7%	MATO GROSSO
PA	7%	PARÁ
PB	7%	PARAÍBA
PE	7%	PERNAMBUCO
PI	7%	PIAUI
PR	12%	PARANÁ
RJ	12%	RIO DE JANEIRO
RN	7%	RIO GRANDE DO NORTE
RO	7%	RONDÔNIA
RR	7%	RORAIMA
RS	12%	RIO GRANDE DO SUL
SC	12%	SANTA CATARINA
SE	7%	SERGIPE
TO	7%	TOCANTINS
SP	12, 18 ou 25%	SÃO PAULO

Nas importações e operações com não contribuinte aplica-se a alíquota interna (dentro do estado), ou seja, 7, 12, 18 ou 25%.

Não contribuintes é a pessoa física, órgãos governamentais, associações de classe, sociedades civis e construtoras.

4% Nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior (Fonte: Resolução Senado Federal 13/2012, Ajuste SINIEF 19/2012 e Portaria CAT 174/2012).

Quando o estado de São Paulo recebe mercadoria de outra Unidade de Federação a alíquota atribuída deve ser 12%, pois São Paulo está localizado na região Sudeste. Exceto, se operação de devolução ou retorno, aplica-se a alíquota da operação original.

## CFOP – CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO

- **Grupo 1** – Entradas Internas (Dentro do Estado)
- **Grupo 2** – Entradas Interestaduais
- **Grupo 3** – Entradas do Exterior
- **Grupo 5** – Saídas Internas (Dentro do Estado)
- **Grupo 6** – Saídas Interestaduais
- **Grupo 7** – Saídas para o Exterior

GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
1.101	2.101	3.101	Compra para industrialização (aplicação processo produtivo – insumos, matéria-prima, produtos intermediários e embalagem)
1.102	2.102	3.102	Compra para comercialização ou revenda.
1.124	2.124		Industrialização efetuada por outras empresas.
1.151	2.151		Transferência para industrialização.
1.152	2.152		Transferência para comercialização.
1.201	2.201	3.201	Devolução de venda de produção do estabelecimento.
1.202	2.202	3.202	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros (comercialização/revenda).
1.252	2.252		Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial.
1.302	2.302		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial.
1.303	2.303		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial.
1.352	2.352	3.352	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial.
1.353	2.353	3.353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial.
1.551	2.551	3.551	Compra para o ativo-imobilizado.
1.552	2.552		Transferência de bem do ativo-imobilizado.
1.553	2.553	3.553	Devolução de venda de bem adquirido para o ativo-imobilizado.
1.556	2.556	3.556	Compra de material para uso ou consumo.
1.557	2.557		Transferência de material para uso ou consumo.
1.901	2.901		Entrada para industrialização por encomenda.
1.902	2.902		Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda.
1.903	2.903		Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo.
1.910	2.910	3.910	Entrada de bonificação, doação ou brinde.
1.911	2.911		Entrada de amostra-grátis.

1.912	2.912		Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração.
1.913	2.913		Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração
1.915	2.915		Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo.
1.916	2.916		Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo.
1.920	2.920		Entrada de vasilhame ou sacaria.
1.921	2.921		Retorno de vasilhame ou sacaria.
1.949	2.949	3.949	Outras entradas não especificadas > Teste, garantia, locação.

<b>GRUPO 5</b>	<b>GRUPO 6</b>	<b>GRUPO 7</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</b>
5.101	6.101	7.101	Venda de produção do estabelecimento
5.102	6.102	7.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros (comercialização/revenda).
5.124	6.124		Industrialização efetuada para outra empresa.
5.151	6.151		Transferência de produção do estabelecimento.
5.152	6.152		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros (comercialização/revenda)
5.201	6.201	7.201	Devolução de compra para industrialização.
5.352	6.352		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial.
5.353	6.353		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial.
5.401	6.401		Venda de produção do estabelecimento em operação sujeita ao regime de substituição tributária
5.410	6.410		Devolução de compra para industrialização em operação sujeita ao regime de substituição tributária.
5.551	6.551	7.551	Venda de ativo-imobilizado.
5.552	6.552		Transferência de bem do ativo-imobilizado.
5.553	6.553	7.553	Devolução de compra ou bem para o ativo-imobilizado.
5.554	6.554		Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento (molde, modelo, etc)
5.555	6.555		Retorno de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento.
5.556	6.556	7.556	Devolução de compra de material de uso ou consumo.
5.901	6.901		Remessa para industrialização.
5.902	6.902		Remessa simbólica de insumos utilizados na industrialização por encomenda.
5.910	6.910		Remessa em bonificação, doação ou brinde.
5.911	6.911		Remessa de amostra grátis
5.912	6.912		Remessa de mercadoria ou bem para demonstração.
5.913	6.913		Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração.
5.915	6.915		Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo.
5.916	6.916		Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto.
5.920	6.920		Remessa de vasilhame ou sacaria.
5.921	6.921		Retorno de vasilhame ou sacaria.

5.949	6.949	7.949	Outras saídas não especificadas (remessa e retorno de teste, garantia, locação, etc)
-------	-------	-------	--

✓ *SAÍDAS - Operações de Devolução de Mercadoria*

<b>Entrada classificada no CFOP</b>	<b>A devolução deve ser classificada:</b>	<b>Entrada classificada no CFOP</b>	<b>A devolução deve ser classificada:</b>
1.101	5.201	2.101	6.201
1.102	5.202	2.102	6.202
1.401	5.410	2.401	6.410
1.403	5.411	2.403	6.411
1.406	5.412	2.406	6.412
1.407	5.413	2.407	6.413
1.551	5.553	2.551	6.553
1.556	5.556	2.556	6.556

## ✓ CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA - ICMS

O código de situação tributária é composto de três dígitos, onde o 1º dígito indica a origem da mercadoria, com base na Tabela A e os dois últimos dígitos a tributação pelo ICMS, com base na Tabela B.

Redação dada pelo AJUSTE SINIEF 20/2012, com efeitos a partir de 01/01/2013.

TABELA "A" – ORIGEM DA MERCADORIA	
0	Nacional, exceto a indicada nos códigos 3 e 5
1	Estrangeira – importação direta, exceto a indicada no código 6
2	Estrangeira – adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7
3	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento);
4	Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os Processos Produtivos Básicos, de que tratam o Decreto-Lei nº 288/67, e as Leis nºs 8.248/91, 8.387/91, 10.176/01 e 11.484/ 07;
5	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento);
6	Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX;
7	Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX
8	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento);

### Para Clientes Lucro Presumido:

TABELA B - TRIBUTAÇÃO PELO ICMS	
00	Tributada integralmente
10	Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
20	Com redução da base de cálculo
30	Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária
40	Isenta
41	Não-tributada
50	Suspensão

51	Diferimento
60	ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
70	Com redução da base de cálculo e com cobrança de ICMS por substituição tributária
80	
90	Outras

Exemplo mais explicativo em: TABELA DE CORRELAÇÃO CST X CSOSN-CRT

### **Para Cliente Simples Nacional:**

101	Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito;
102	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito;
103	Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta;
201	Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária;
202	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária;
203	Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária;
300	Imune;
400	Não tributada pelo Simples Nacional;
500	ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação;
900	Outros.